



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PROMULGA
PRESENTE LEI NOS
TERMOS DO ART. 41, IV
DA LEI ORGÂNICA.

AUTÓGRAFO Nº 01/2009.

13.02.09

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, A EMENDA Nº 02/2009 AO REGIMENTO INTERNO, DATADA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA.

EMENTA: Dá nova redação ao “ caput” do Art. 68 – do Regimento Interno - CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS - reduzindo recesso do Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O “caput” do Art. 68, do Regimento da Câmara Municipal de Floresta, Capítulo II – Das Reuniões Ordinárias, passará a ter a seguinte redação:

Art. 68 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 23 de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade com a Emenda nº 01/2006 – à Lei Orgânica Municipal, já aprovada por esta Casa, bem como o que já decidiu o Congresso Nacional, quando diminuiu o recesso anual da Câmara e do Senado de 90 para apenas 55 dias, propomos igual medida para o legislativo municipal. Entendemos que esses 55 dias de férias anuais divididos em duas vezes ainda é um privilégio, considerando-se que os trabalhadores da iniciativa privada e o



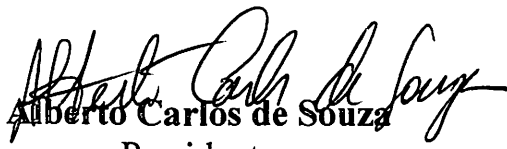
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

funcionalismo público só gozam 30 dias de férias anuais. Tais privilégios induzem o desgaste da classe política junto ao povo.

Requeremos do Plenário a aprovação para a presente Emenda ao nosso Regimento Interno.

Gabinete do Presidente, 13 de fevereiro de 2009.


Alberto Carlos de Souza
Presidente